

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002
(Do. Sr. JOSUÉ BENGTON)

Estabelece que as provas de Concursos Públicos serão realizadas aos domingos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As provas de concursos públicos para ingresso na administração pública, direta, indireta ou funcional, não poderão ser realizadas no período de 18:00 horas de sexta-feira às 18,00 horas de sábados, passando portanto a serem realizadas aos domingos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto objetiva evitar que muitos cidadãos, que em virtude de princípio religioso guardem esse dia, sejam excluídos e impedidos de participarem de concursos públicos.

Com base nos princípios Constitucionais de que todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, (art. 5º, I) e que é inviolável a liberdade de consciência e crença (art 5º VI), é que votamos com o apoio de nobres pares para aprovação do Projeto de Lei que pretende assegurar a todos os brasileiros as garantias constitucionais.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado **JOSUÉ BENGTON**